



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0014300-71.2007.5.10.0016
RECLAMANTE: CLEANO ALVES DE MEDEIROS
RECLAMADO: VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME
E OUTROS (4)

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
e-mail: svt16.brasilia@trt10.jus.br

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR

(A) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no período abaixo especificado será procedida a **ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR** do bem constante da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do bem: Veículo Placa: JGH-5887, Marca/Mod: FIAT Pálio EX 1.8, Cor: Cinza, Ano Fab./Mod.: 2003/2003, Comb.: Gasolina, Chassi: 9BD17140932295281, Renavam: 00808339796, quatro portas, câmbio manual.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Período da Alienação Antecipada por Iniciativa Particular: 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital.

Valor da avaliação: 7.060,00 (sete mil e sessenta reais).

Data da avaliação: 15/04/2024.

Ônus/penhora sobre o bem: Sim.

Lance mínimo: 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Localização do bem: SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8, Setor de Oficinas Norte, Brasília/DF.

Bem removido ao depósito do Leiloeiro: Sim.

Depositário: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

2) DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA POR INICIATIVA PARTICULAR

A presente alienação antecipada por iniciativa particular será regida pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

Autorizo o leiloeiro acima indicado a promover a alienação antecipada por iniciativa particular (artigos 852 e 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, **observado o valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro**, e os demais termos deste Edital.

Faculta-se às partes, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre a alienação antecipada, nos termos do art. 853 do CPC.

Os interessados poderão vistoriar previamente o bem, em data e horário definidos com o leiloeiro (vide item 6 deste Edital).

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 (vinte e quatro) horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado ao leiloeiro receber valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá a ordem de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 880 do CPC).

3) DA ALIENAÇÃO PELA INTERNET

O leiloeiro designado fica autorizado a anunciar o bem no seu sítio eletrônico e/ou em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

4) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

5) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da alienação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos adquirentes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da alienação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

6) DA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro deverá promover as notificações das pessoas que a lei defina como de intimação necessárias para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

7) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% (cinco por cento) do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

8) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será considerado válido somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de encaminhado ao leiloeiro.

BRASILIA/DF, 02 de dezembro de 2024.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

